

**ATA DA 1.168ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Maíra Vieira Zani (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Matiota (SEFAZ), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Marcos Fernandez (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Viviane Guimarães Lopes Parente (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA) e Rogerio Rocco (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/011591/2025 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. - SANEMAR:** Após exposição pelo representante da COOEAM/INEA com base no o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/3683/2025 feita, onde conclui-se pela dispensa da apresentação do EIA/RIMA e sugere-se a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Inicia-se a discussão, onde o representante da UERJ, manifestou dúvidas quanto à exatidão do atual modelo e ao impacto das cargas de nutrientes no ecossistema e a eficiência de remoção de sólidos e da DBO. O representante do IBAMA, manifestou preocupação quanto ao lançamento de chorume na ETE. O representante da COOEAM, informa que serão solicitados na instrução Técnica do RAS, mais estudos relativos a dispersão do efluente e que o empreendimento se insere no setor de saneamento básico (coleta, tratamento e disposição final de esgotos), sujeito às diretrizes nacionais do saneamento da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, que o emissário submarino é uma forma de tratamento de esgoto que libera o resíduo tratado em grandes profundidades e em locais afastados da costa. O representante da SEAPPA, sugere a inclusão de condicionante para proibir o lançamento de chorume na ETE, sem a anuência do estado e que já existe legislação específica para isso. Iniciada a votação a **CECA**, por unanimidade, delibera por reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a concepção e instalação do sistema emissário submarino atrelado ao sistema de esgotamento sanitário do município de Maricá, localizado na Rua Cinquenta e Sete s/n, Jardim Atlântico Central, Município de Maricá. **1)** Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS. **2)** Determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, no valor de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento. **4)** Determinar ao INEA, que inclua nas condicionantes da licença ambiental a proibição do lançamento de chorume no sistema de tratamento dos esgotamentos sanitários sem a sua prévia autorização conforme art. 17 da Lei Estadual nº 9.055, de 08/10/2020. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.